

§ 3.º As praças empregadas em serviços violentos poderá o conselho administrativo mandar abonar uma gratificação que não excederá \$30 por dia, e às de graduação inferior a sargento que disponham de aptidões especiais para determinados serviços, poderá o mesmo conselho, sob proposta dos oficiais que dirigirem esses serviços, aumentar transitória ou permanentemente as gratificações normais estipuladas neste artigo, desde que tais aumentos caibam dentro da respectiva verba da dotação da Escola.

§ 4.º Aos primeiros cabos, aos operários militares e aos militares empregados em diferentes serviços poderá ser aplicada, pelo comandante da Escola, a pena de multa, cuja importância não poderá exceder, em cada quinzena, dois terços da gratificação total.

Art. 164.º Quando não for suficiente o número de operários consignados no artigo 130.º, o Conselho Administrativo poderá aumentar temporariamente aquele número com operários contratados.

Art. 165.º A todos os indivíduos que denunciarem a presença ou facilitarem o apanhamento de projecteis não detonados, com espoleta e com cintas, fora da área do polígono, será dada a gratificação de \$30 por cada um.

Art. 166.º Ao serviço interno da Escola são applicáveis as disposições do regulamento em vigor, com as alterações indispensáveis e exigidas pela especialidade do serviço escolar e por efeito das disposições do presente regulamento.

§ 1.º Como princípio, o serviço interno não dispensa a comparência à instrução.

§ 2.º Os oficiais que frequentarem os cursos de tiro serão dispensados de todo o serviço interno.

Art. 167.º Os oficiais e os aspirantes, que frequentarem os cursos de tiro serão acompanhados de cavalo montado e do respectivo tratador, se a Escola não dispuser do número de cavalos suficiente para lhes fornecer as montadas.

Art. 168.º Os comandantes dos corpos enviarão ao comandante da Escola as notas de assento das praças que para ali forem fazer serviço.

Art. 169.º No fim de cada curso de tiro o comandante, ouvido o Conselho de Instrução, remeterá à Inspeção de Artilharia de Campanha relações nominais dos indivíduos que seguiram o mesmo curso, com a indicação individual de o terem frequentado «com distinção», «com aproveitamento» ou «sem aproveitamento».

Art. 170.º As praças que fazem parte do Grupo Escolar de Baterias, bem como as da Bateria de Adidos, ao serem licenciadas, terão passagem aos regimentos a que corresponderem as localidades em que forem residir. As que tiverem recebido na Escola instrução com o material de montanha ou com os obuzes terão passagem respectivamente aos regimentos destas especialidades.

Art. 171.º As praças a que se refere o artigo anterior ficarão dispensadas das Escolas de Repetição.

Art. 172.º As forças de qualquer arma ou serviço que eventualmente se aquartelarem na Escola, ficarão dependentes do comandante desta para efeitos de serviço interno, nas mesmas condições das unidades que constituem o pessoal permanente da Escola.

Art. 173.º Haverá na Escola rancho para oficiais e para sargentos, sendo obrigados a tomar parte neles todos os oficiais, aspirantes e sargentos que não residirem na localidade com as suas famílias.

Art. 174.º A Escola deverá possuir os carros necessários para os serviços de instrução e de transporte de materiais.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1921. — *Alvaro Xavier de Castro*.

Decreto n.º 7:413

Tornando-se necessário alterar algumas disposições do regulamento do Conselho Tutelar dos Exércitos de Terra e Mar, aprovado pelo decreto n.º 5:865, de 12 de Junho de 1919, na parte respeitante aos subsídios a conceder para a protecção dos menores tutelados deste Conselho, aumentando o limite máximo deste subsídio para 240\$ anuais, aumento este que as actuais circunstâncias de vida plenamente justificam e ainda para facilitar a saída dos estabelecimentos da Obra Tutelar do Exército aos menores cujos pais ou tutores assim o desejem: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar as seguintes alterações ao citado regulamento:

Art. 29.º

§ 1.º Qualquer subsídio não deverá ser inferior a 12\$, nem superior a 240\$ em cada ano, aos menores abandonados entregues a família idónea, pelo Conselho, aos quais este arbitrará o subsídio que julgar necessário.

Art. 65.º Se o pai ou tutor dalgum aluno dos estabelecimentos da Obra Tutelar dos Exércitos desejar que ele deixe de pertencer ao estabelecimento, deverá enviar a respectiva declaração escrita ao Conselho Tutelar para que este o mande abater, cessando assim a responsabilidade do pagamento das pensões.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alvaro Xavier de Castro*.

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

2.ª Repartição

Portaria n.º 2:691

Tendo-se reconhecido que um dos motivos que tem contribuído para o atraso em que se encontra a liquidação de contas das unidades pelos fornecimentos efectuados pela Manutenção Militar é o facto de as mesmas organizarem notas de consumo que só tardiamente dão entrada naquele estabelecimento; considerando que da adopção de facturas ali organizadas no princípio de cada mês, conforme as praxes comerciais, em substituição das notas de consumo, resultarão vantagens para o serviço: manda o Governo da República Portuguesa que se observem as seguintes instruções:

1.º Cessa, a partir do mês de Fevereiro inclusive, a remessa à Manutenção Militar das notas de consumo e vales de passagem a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º do artigo 156.º do regulamento do referido estabelecimento;

2.º Do mês de Fevereiro em diante inclusive, a Manutenção Militar e suas sucursais formularão facturas conforme os modelos juntos n.ºs 1 e 3, dos fornecimentos feitos durante o mês, que enviarão às unidades e mais estabelecimentos até o dia 7 do mês seguinte àqueles que disserem respeito.

3.º As unidades deverão requisitar em cada mês o número exacto de rações de pão e forragens que precisem para o consumo desse mesmo mês, não sendo permitido saldos;

4.º Excepcionalmente no último dia de cada mês poderão as unidades requisitar telegraficamente o número de rações que precisem para o completo desse mês ou indicarem também telegraficamente o número de rações que a mais tenham requisitado, para lhes serem passadas à conta do mês seguinte;

5.º A Manutenção Militar lançará na conta do mês a

que disserem respeito os vales telegráficos das rações a que elles se refiram;

6.º As facturas, depois de devidamente preenchidas pelas unidades nas casas para esse fim destinadas, deverão ser devolvidas de forma a darem entrada na Manutenção Militar ou nas suas sucursais até o dia 12 do mesmo mês em que sejam recebidas;

7.º Consideram-se para todos os efeitos conferidas, e como tal as unidades debitadas pelo total dos fornecimentos effectuados, as facturas que dentro dos prazos indicados não dêem entrada na Manutenção Militar ou suas sucursais;

8.º Os pagamentos serão feitos a partir do dia 25 do mês àquele a que disserem respeito, para o que a Manutenção Militar formulará os respectivos recibos de forma a estarem prontos naquela data;

9.º Os géneros para rancho são sempre considerados

consumidos e como tal deverão ser pagos no mês em que forem requisitados, tendo em atenção que, para as unidades fora de Lisboa, são considerados com destino ao mês immediato os que forem fornecidos depois de 20 e para as unidades de Lisboa os que forem fornecidos depois de 25 cada mês.

§ único. As unidades deverão considerar como recebidos os géneros para rancho e forragens, logo que tenham recebido as senhas do caminho de ferro e guias do fornecimento relativas aos mesmos, tendo contudo em atenção o determinado no final d'este número.

Se por qualquer motivo os géneros de que se trata não chegarem ao seu destino, ou haja quaisquer faltas devidamente comprovadas, serão feitas posteriormente as devidas rectificações.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1921.— O Ministro da Guerra, *Alvaro Xavier de Castro*.

MODELO N.º 1

Manutenção Militar

Factura n.º ...

Ano ...

Mês de ...

Pelos fornecimentos de géneros para rancho no dito mês ... Deve

Designação	Quantidades		Preço	Importâncias	Observações
	Fornecidos (a)	Consumidos (b)			
Feijão amarelo grande					
Feijão amarelo miúdo					
Feijão branco apatalado					
Feijão branco miúdo					
Feijão caraça					
Feijão frade					
Feijão manteiga de Aveiro					
Feijão manteiga do norte (moleiro)					
Feijão mistura					
Feijão ralado					
Feijão vermelho					
Grão de bico n.º 1					
Grão de bico n.º 2					
Massa especial					
Massa de 1.ª qualidade					
Massa de 2.ª qualidade					
Café especial, tipo I					
Café especial, tipo II					
Café de 1.ª qualidade					
Café de 2.ª qualidade					
Açúcar n.º 1					
Açúcar n.º 2					
Airroz n.º 1					
Airroz n.º 2					
Farinha					
Bacalhau n.º 1					
Bacalhau n.º 2					
Presunto					
Farinheira					
Chouriço de carne (Portalegre)					
Chouriço de carne (Adega Galega)					
Chouriço mouro					
Chouriço de sangue					
Pimentão doce					
Pimentão picante					
Pimenta					
Toucinho					
Banha de porco					
Azeite n.º 1					
Azeite n.º 2					
Vinagre n.º 1					
Vinagre n.º 2					
Massa de tomate					

... de ... de 19...

Conferida.

Quartel em ..., ... de ... de 19...

O Conselho Administrativo,

...

MODELO N.º 2

Manutenção Militar

Factura n.º ...

Ano ...

Mês de ...

Pelo fornecimento de forragens no dito mês ... Deve

Gêneros	Quantidades fornecidas (a)		Que os conselhos administrativos indicam deverem ser (b)				Observa- ções
			Pagas a dinheiro		Lançadas à conta do Ministério da Guerra		
	Quilos		Quilos	Rações	Quilos	Rações	
Rações normais							
Rações de campanha							
Rações de manobra							
Rações de ...							
Gêneros							
Aveia							
Fava							
Palha							

... de ... de 19...

Conferida.

Quartel em ..., ... de ... de 19...

O Conselho Administrativo,

...

(a) Destinada a ser preenchida pela Manutenção Militar.
(b) Para ser preenchida pelas unidades.

(a) Destinada a ser preenchida pela Manutenção Militar.
(b) Para ser preenchida pelas unidades.

Manutenção Militar

MODÉLO N.º 3

Mês de ...

Factura n.º ...

Ano ...

Pelo fornecimento de pão e transportes no dito mês ... Deve

Designação	Rações fornecidas (a)	Que os conselhos administrativos indicam deverem ser (b)				Lançadas à conta do Ministério da Guerra	Observações
		Pago a dinheiro					
		Rancho	Particulares		Transportes (Quilos)		
Pão de 1.ª qualidade							
Pão de 2.ª qualidade							
...							
Transportes							
Transporte de ...							

... de ... de 19...

Conferida.

Quartel em ..., ... de ... de 19...

O Conselho Administrativo,

...

(a) Destinada a ser preenchida pela Manutenção Militar.

(b) Para ser preenchida pelas unidades.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1921.— O Ministro da Guerra, *Alvaro Xavier de Castro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho Federal Suíço, de 7 do corrente, a Dinamarca, a Nova Zelândia e o Estado dos Sérvios, Croatas e Slovenos aderiram ao acôrdo relativo à conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra mundial, assinado em Berna em 30 de Junho de 1920.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 21 de Março de 1921.— O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho Federal Suíço, a República Tcheco-Slovaca aderiu em 22 de Fevereiro último, à Convenção de Berne, revista na conferência de Berlim, para a protecção das obras literárias e artísticas, de 13

de Novembro de 1908, bem como ao protocolo adicional de 20 de Março de 1914.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 19 de Março de 1921.— O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 2:692

Atendendo a que a conta da liquidação da garantia de juro da linha férrea de Salamanca à Barea de Alva e a Vilar Formoso, apresentada pela Companhia das Docas do Porto e Caminhos de Ferro Peninsulares, relativa ao segundo semestre do ano de 1920, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que à mesma Companhia seja paga a quantia de 135.000\$, como liquidação desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1921.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição da Contabilidade Colonial

Decreto n.º 7:414

Tendo sido largamente ampliadas as atribuições do Conselho Colonial por virtude do disposto nas leis que aprovaram as bases da descentralização do Ministério das Colónias, aprovada por decreto de 10 de Maio de 1919;

Estando a gratificação que aos vogais do Conselho Colonial estabelece o decreto com força de lei n.º 5:712, de 10 de Maio de 1919, em manifesta desproporção com o aumento do trabalho e responsabilidade resultantes da ampliação de atribuições;

E sendo certo que a favor do chefe da Secretaria do Conselho Colonial e do taquígrafo do mesmo Conselho iguais razões militam;

Usando da faculdade que me confere o artigo 3.º da lei n.º 1:005, de 7 de Agosto de 1920, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, e nos termos do § 1.º do artigo 3.º da lei n.º 1:022, de 20 do referido mês de Agosto;

Sob proposta do Ministro das Colónias e ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os vogais efectivos e eleitos do Conselho Colonial, e os substitutos ou suplentes quando em exercício, vencerão a gratificação mensal de 150\$.

Art. 2.º É restabelecida a gratificação de 20\$ mensais a que se refere o artigo 5.º do decreto n.º 5:557, de 10 de Maio de 1919, ao chefe da Secretaria do Conselho Colonial.

Art. 3.º O vencimento do taquígrafo do Conselho Colonial é elevado a 48\$ mensais.

Art. 4.º As gratificações e vencimento a que se referem os artigos anteriores ficam isentos de dedução de qualquer espécie, são acumuláveis com quaisquer outros vencimentos e serão abonados a partir de 1 do corrente mês.